



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA** (Presidente do Conselho Superior), **HELIO ANTUNES CARLOS**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **MARCELLO PAIVA DE MELLO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI**, **BRUNO DANORATO CRUZ**, e a representante da ADEPES, **LÍGIA MARCHESI HOMEM**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, **GUSTAVO COSTA LOPES**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS** e **LUIZ CEZAR COELHO**. 1) Seguindo a ordem dos trabalhos, passou-se ao Ato de Nomeação do Conselheiro Suplente, como membro do Egrégio Colegiado, **tomando posse o Defensor EDILSON LOZER JUNIOR**. Levantada dúvida quanto ao local de assento do Conselheiro Edilson, o Conselho Superior, por maioria, deliberou que o mesmo terá assento no mesmo local da Conselheira afastada, Dr^a Samantha, de acordo com a interpretação sistemática do art. 5º e art. 22, do regimento interno vencidos os Conselheiros Helio e Pedro. Quanto à distribuição dos processos o Conselho Superior, por maioria, deliberou que será obedecida a ordem alfabética, em conformidade com o art. 54, do regimento interno. 2) **Passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética:**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

2.1) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, processo nº 71731342 (Revisão do auxílio alimentação - Interessado: DPEES-GD – **Distribuído para o Conselheiro Edilson Lozer Junior.** **3) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação dos processos:** **3.1) Considerando o pedido de urgência, passou-se à votação do processo número 71731342:** Inicialmente, foi **aprovado, à unanimidade, o pedido de urgência.** No mérito, o Presidente do Conselho apresentou a proposta de resolução, justificando que o valor apresentado foi possível após a gestão administrativa e orçamentária realizada nesses oito meses, estando adequada à Lei de responsabilidade fiscal, e realização dos necessários estudos sobre impacto financeiro da despesa. Em seguida, aberta a palavra à **Representante da ADEPES**, esta assim manifestou-se: "A ADEPES como representante da categoria manifesta-se no sentido de reconhecer que o valor sugerido é razoável, todavia, entende aquém dos anseios de seus representados, já que seguindo a linha de que, mesmo não se falando em equiparação com MP e Judiciário, somos integrantes de carreira jurídica de mesmo patamar, e a revisão deve alcançar no mínimo o valor equivalente aos membros destas carreiras jurídicas, prestigiando a isonomia já constitucionalmente reconhecida, ou até valor superior, sendo, inclusive, uma forma de valorização de nossos membros". Iniciada a votação, **o relator** disse: "Trata-se de proposta de alteração do art. 2º, da Resolução do CSDP nº 016/2012, objetivando a revisão do auxílio alimentação recebidos pelos membros da carreira e pelos servidores da Defensoria Pública. A redação proposta modifica somente o valor unitário do referido benefício, passando a ser de R\$72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para os membros da carreira e de R\$31,81 (trinta e um reais e oitenta e um centavos) para os



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

servidores. Segundo o relatório do GPO, há saldo disponível para implementação do impacto financeiro da revisão do auxílio, conforme manifestação de fls. 03. Parecer da gerência financeira setorial, às fls. 09, concluindo pela adequação orçamentária e financeira. Por fim, às fls. 12, consta declaração do Exmo. Defensor Público Geral, ordenador de despesas, também no sentido da adequação orçamentária e financeira, com o projeto de lei orçamentária anual, e compatibilidade ao Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim ao disposto no art. 16, II, da LC 101/00. Diante do exposto, voto pela aprovação da presente proposta de Resolução, na sua integralidade. Registro somente, como defendi na época da aprovação do referido auxílio, que o mesmo deveria ser adequado àqueles valores recebidos pelas demais carreiras jurídicas". O **Conselheiro Bruno**, votou no seguinte sentido: "Acompanho o relator, a despeito da proposta de revisão do valor do auxílio-alimentação ainda se manter em equação financeira desequilibrada com o montante garantido pelas demais carreiras do sistema de justiça capixaba, não atendendo integralmente ao comando de simetria constitucional estabelecido pelo art. 134, §4º, da CRFB/88 em matéria que guarda compatibilidade de tratamento institucional. Todavia, não olvido das limitações orçamentárias experimentadas pela Defensoria Pública que terminou afetando o estudo de impacto orçamentário-financeiro da verba e impedindo uma revisão que pudesse atender as reais expectativas dos membros da Defensoria Pública, sobretudo diante da escalada da inflação no país, atingindo sobremaneira as despesas com alimentação, corroendo o poder de compra do auxílio então vigente. Por fim, registro que o padrão remuneratório insatisfatório dos defensores públicos capixabas não pode



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

servir de panacéia para a ampliação desmesurada de verbas adicionais, destoando dos respectivos gastos que pretendem reembolsar, pois o foco da luta institucional precisa continuar sendo a revisão do modelo de subsídio e seu respectivo valor que se encontra defasado com a dignidade e importância do cargo de defensor público, já reconhecida pela maioria das unidades federativas". Os **Conselheiros Ricardo, Helio, e Mauro**, acompanharam o voto do relator, com as considerações do Conselheiro Bruno. O **Conselheiro Pedro**, disse: "Faço questão de acrescentar aos substanciais argumentos dos demais Conselheiros a necessidade da presente revisão em virtude do evidente crescimento inflacionário dos valores gastos com a alimentação diária do servidor público, bem como da mudança cultural das famílias brasileiras em relação a alimentação fora do domicílio. De acordo com pesquisa feita pelo instituto Data Folha (http://assertbrasil.com.br/mapa/pesquisa_refeicao_assert_preco_medio_2015%20Apresentacao%20Divulgacao.pdf), o valor médio de um prato executivo na Grande Vitória em 2015 aumentou, a justificar, portanto, o pagamento do referido auxílio nos moldes em que proposto. Na mesma linha de raciocínio, o IBGE demonstrou que o IPCA do primeiro semestre de 2015 aumentou em mais de 6% (seis por cento), maior aumento em 12 (doze) anos (conforme noticiado no site <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/alimentacao-e-moradia-respondem-por-mais-da-metade-da-inflacao-em-2015/>). Além disso, consoante noticiado em diversos veículos de comunicação, houve um significativo aumento de alimentação fora da residência, o que também implica em aumento de gastos nessa área ([Praça Manoel Silvino Montardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES
Telefone: \(27\) 3332-1314
Site: \[www.defensoria.es.gov.br\]\(http://www.defensoria.es.gov.br\) Email: \[conselhosuperiorep.es.gov.br\]\(mailto:conselhosuperiorep.es.gov.br\)](http://www.abrasel.com.br/component/content/article/7-noticias/3592-</p></div><div data-bbox=)



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

26062015-alto-consumo-com-alimentacao-fora-do-lar-beneficia-franquias-do-setor.html). Assim, acompanho o relator com as ponderações do Conselheiro Bruno". O **Conselheiros Marcello, Rafael e Leonardo Gomes** acompanharam o voto do relator. **À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a proposta de Resolução. Sessão suspensa às 12h45m para almoço. Sessão retomada às 13h40m.** Dando continuidade aos trabalhos:

3.2) Processo número 71909052: O relator procedeu a leitura do seu voto, constante nos autos do processo, concluindo pela republicação da regulamentação da matéria como ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio de seu Presidente, convalidando os efeitos produzidos pela Portaria DPES nº 733/2015, sobretudo porque preservado o conteúdo da norma aprovada pelo colegiado, em conformidade com o art. 11, XVII da LC 55/94 e art. 12, XVIII do RI, vez que a comissão de concurso integra o espectro de normas referentes ao concurso de ingresso na instituição, conferindo cumprimento às deliberações do colegiado, nos termos do art. 7º, I e XXVII, da LC 55/94 e art. 13, II, do RI. Como decorrência necessária da providência acima, especialmente diante da tumultuada análise da matéria, mediante adoção de critério de razoabilidade e de isonomia, votou pelo acolhimento de todos os pedidos de inscrição de defensores interessados em concorrer a vaga de membro da comissão do IV Concurso formulados até o dia 01/10/2015, além de reputar inscritos automaticamente todos os atuais membros, titulares e suplentes, da comissão do IV Concurso por dedução lógica de seus interesses em permanecer ocupando as funções, submetendo todos os nomes a mais ampla e democrática eleição pelo CSDP, com posterior designação dos eleitos pelo DPG (art. 7º, XXV, da LC 55/94), reputando válida a normatização da matéria pelo colegiado com

Praca Manoel Silvino Maranhão, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

a devida motivação, a qual, mesmo de forma sucinta, explicou os acontecimentos fáticos ocorridos e apontou o dispositivo legal que autorizava a expedição do ato administrativo impugnado. O **Conselheiro Ricardo** pediu vistas dos autos. **Expedientes Finais:** O **Conselheiro Helio**, requereu a palavra e parabenizou a atuação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, no Congresso Nacional da Defensoria Pública, diante da expressiva quantidade de trabalhos apresentados voltados ao aperfeiçoamento do acesso à justiça dos cidadãos, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 15:00hrs, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.11.2015
BIÊNIO 2014/2016

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTÊLI ROSA
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

LÍGIA MARCHESI HOMEM
Representante da ADEPES



DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Resolução CSDPES N° 003/2014, eu, **MARCELLO PAIVA DE MELLO**, declaro para os devidos fins, que não exerço nenhum outro cargo, mandato, função de confiança, de direção ou de fiscalização, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos, excepcionada a previsão do art. 37, XVI da CF, não possuindo assim nenhum impedimento para assumir o cargo de Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2.015.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

EMPOSSADO



DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, da Resolução CSDPES N° 003/2014, eu, **EDILSON LOZER JUNIOR**, declaro para os devidos fins, que não exerço nenhum outro cargo, mandato, função de confiança, de direção ou de fiscalização, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos, excepcionada a previsão do art. 37, XVI da CF, não possuindo assim nenhum impedimento para assumir o cargo de Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2.015.

EDILSON LOZER JUNIOR

EMPOSSADO



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 06 de NOVEMBRO DE 2015

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
	EDILSON LOZER JUNIOR	
	MELIO ANTUNES CARLOS	
	MAURO FERREIRA	
	Ligia Marchetti Honorem	
	Rafael Manuel Delino	
	LEONARDO GOMES CARVALHO	
	MARCELLO PAIVA DE MELLO	
	RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA	
	PEDRO PESSOA TEMER	
	BRUNO DANOBATO CRUZ	
	LEONARDO OGGIONI MIRANDA	